

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/09/2020 A 15/09/2020
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	6,6460	-	6,5613	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	1,4673	1,5087	1,4932	1,4000	1,0573	1,4000	0,7000	1,4147	2,0000	1,6316	1,3656
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	2,5100	-	1,7000	3,0666	-	3,2270	-	1,3250	1,4331	-	1,8792
Fécula de Mandioca	-	-	1,8357	-	-	-	-	1,9223	1,8939	-	1,9300
Feijão Comum	3,0000	3,3565	3,3333	3,0833	3,9167	3,3958	2,7500	3,4000	3,2243	3,8450	3,0000
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	0,6800	0,7600	0,7200	0,6900	1,0300	0,8900	0,9217	0,8300	0,7800	0,8100	0,8200
Soja (3)	1,9000	1,6787	1,8453	1,8985	1,7466	1,9112	-	1,7693	1,7607	1,9045	1,7973
Sorgo	0,5100	0,5700	0,5400	0,5175	0,7725	0,6675	0,6913	0,6225	0,5850	0,6075	0,6150
Trigo	1,0000	1,1500	0,9833	-	-	1,1522	-	1,2083	0,9772	0,9455	0,9033
Uva Comum a 15° Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/09/2020 A 15/09/2020
NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE									NORTE						
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	6,7980	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	0,7638	1,0412	1,0412	1,3213	1,0412	1,0412	1,1160	1,1300	0,8750	0,7647	0,7647	0,7647	1,2375	0,7647	1,0400	1,3666
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	2,0000	2,0334	1,7000	3,2500	2,0000	1,8000	1,7500	2,5334	2,0000	2,3800	2,8000	-	3,8333	4,8300	3,3900	5,3333
Feijão Comum	-	3,4500	2,4000	-	5,1667	-	-	-	-	4,1812	-	-	-	-	-	3,4167
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,0300	-	-	-
Milho em Grãos	0,8057	0,7500	0,8500	0,6700	0,8400	0,8000	0,8100	0,9200	0,8057	0,9000	0,9000	0,7800	0,7700	0,7400	0,9000	0,7500
Soja	-	1,6640	-	1,8563	-	-	1,7667	-	-	-	-	-	1,7625	1,4667	1,3333	1,7272
Sisal – Tipo 2	-	3,3500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,3810	1,3810	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo);

(2) Arroz beneficiado em Itaquí/MA: R\$ 2,5516;

(3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 2,0792 e Rio Grande/RS: R\$ 2,1333;

(4) Em R\$/Unidade/polipropileno – 100 g.

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 016, DE 01/09/2020

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO
Documento 3 – Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da CONAB